

# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

65  
[Handwritten signature]

## PARECER JURÍDICO 11/2022

**Processo Administrativo nº 000015/2022**

**Assunto:** Dispensa de licitação em razão do valor

**Natureza:** Aquisição de gênero alimentício

Trata-se de requisição de despesa para contratação de empresa fornecedora de café em pó, adoçante dietético e guardanapo de papel.

O processo veio instruído com os seguintes documentos principais: (a) comunicação interna do setor de almoxarifado informando os níveis baixos de estoque dos materiais – fls. 02; (b) estudo técnico preliminar – fls. 06--07; (c) termo de referência – fls. 17-20; (d) quadro comparativo de preços de mercado – fls. 40; (e) nota de pré-empenho – fls. 42.

Em resumo, é o relatório

Através de despacho de fls. 44 o Diretor Administrativo indicou a contratação por dispensa de valor, imagino eu por conta do valor da cotação prévia.

Sobre a dispensa o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, assim prevê:

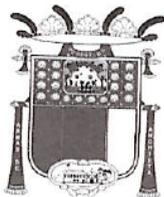
*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*.....  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior ["modalidade convite", nota nossa] e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;*

Os valores previstos art. 23 da Lei de Licitações foram atualizados por ato recente do Exmo. Presidente da República (Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018):

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

[Handwritten signature]



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

66  
[Handwritten signature]

.....  
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:  
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

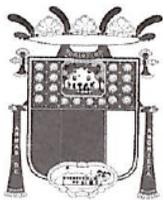
O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo já se posicionou sobre a aplicação do Decreto nº 9.412/2018 por seus jurisdicionados (Parecer-Consulta nº 09813/2018-5):

*O motivo da consulta decorre do fato de a adoção automática dos valores fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018 suscitar dúvidas importantes, na medida em que normalmente decretos não podem influenciar na esfera de outros entes federativos para impor-lhe determinadas regras, e que os valores elevados dispostos no Decreto poderiam se referir apenas à União, uma vez que o orçamento dos demais entes federativos é significativamente menor. **Sem embargo de sua plausibilidade, essas dúvidas não devem prosperar. O Decreto Federal 9.412/2018 pode ser imediatamente aplicado pelos demais entes, com base em três motivos cumulativos: i) a interpretação do art. 120, Lei 8.666/93, concedendo ao executivo federal a prerrogativa de atualizar os valores por decreto; ii) a segurança jurídica; e iii) a preservação do espaço destinado à autonomia dos entes, conforme princípio federativo terá oportunidade de se manifestar sobre a questão em breve, em Consulta formulada pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (Processo: 00551/2019-4).***

Portanto, pode a Administração dispensar o procedimento licitatório nas aquisições com valores inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que esta aquisição não seja parte de serviço de vulto maior, o que configurará fracionamento irregular de certame.

No caso concreto existem três itens diferentes, como a mesma empresa cotou os três itens mais baratos não importa se a contratação é global ou por item.

O valor total orçado previamente foi de R\$ 11.772,00, ou seja, dentro do limite previsto em lei para a contratação por dispensa de licitação. [Handwritten signature]



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

67  
[Handwritten signature]

Assim, entendo que é possível realizar a contratação por dispensa com base no artigo 24, II da Lei 8.666/93, DESDE QUE haja autorização do ordenador de despesa especificamente para a contratação nessa modalidade.

É condição ainda para a finalização uma declaração de que os produtos não se referem a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Deixo de analisar a minuta do contrato pois ausente.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Anchieta/ES, 22 de fevereiro de 2022.

**CLEI FERNANDES DE ALMEIDA**  
**SUBPROCURADOR**